



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



Ofício nº 090/2026/CA/FUMIC

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2026.

Ao Senhor
José Arimatheia Pereira de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Prezado Presidente,

A Fundação Cultural de Imperatriz, no cumprimento de sua missão institucional de fomentar, apoiar e promover a cultura no Município, tem intensificado as ações voltadas à valorização dos artistas locais e regionais ao fortalecimento das manifestações culturais em eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, tais como o período de veraneio na Praia do Cacau com a programação do Verão da Prefs de 2026.

Considerando a programação cultural prevista para o período de veraneio “Verão da Prefs da Praia do Cacau”, e tendo em vista a necessidade de viabilizar apresentação artística compatível com a proposta cultural dos referidos eventos, faz-se necessária a contratação de artista de renome regional.

Dessa forma, solicitamos AUTORIZAÇÃO para abertura do competente processo administrativo, com vistas à contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do seguinte artista:

Objeto: Contratação de 01 (um) serviço de apresentação musical do cantor
MARIOZAN ROCHA
Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

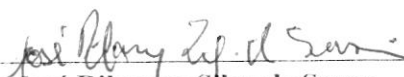
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade:	02.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
Classificação:	02.20.00.13.392.1167.1205.000 FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL
Natureza da despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha:	2196
Fonte do Recurso:	1.500

Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento.

Atenciosamente,


José Ribamar Silva de Sousa

Coordenador Administrativo - Portaria nº 090/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Unidade Requisitante

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURAL – CNPJ 20.792.103/0001-49

Requisitante: José Ribamar Silva de Sousa

Cargo: Coordenador Administrativo

Nomeado conforme Portaria nº 090 de 09 de janeiro 2025

E-mail: fci@imperatriz.ma.gov.br



Objeto

Apresentação Artística do cantor MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da Praia do Cacaú.



Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta a necessidade de promover e organizar eventos culturais durante o ano, cuja finalidade é fomentar o lazer, promover a integração social e valorizar a cultura local e regional. Esses eventos são cruciais para a comunicação e interação entre diferentes segmentos da comunidade, contribuindo para a construção de uma identidade cultural sólida e vibrante.

No contexto atual, em que a inclusão social e a valorização do talento local são mais relevantes que nunca, é essencial garantir a participação de artistas locais em eventos programados de pequeno, médio e grande porte. A diversidade de manifestações culturais presentes no município deve ser representada, garantindo assim a acessibilidade à cultura para todos os cidadãos e promovendo oportunidades para aqueles que atuam na área artística.

A contratação de artistas para os eventos planejados se torna necessária não só para assegurar a realização dos mesmos, mas também para atender a uma demanda específica da população por entretenimento de qualidade que reflita as características regionais. Essa ação configura-se como um instrumento importante para fortalecer e aquecer a economia criativa local, além de gerar emprego e renda para os artistas envolvidos.

Atender a essa necessidade é fundamental para a promoção do interesse público, uma vez que os eventos culturais abordam temas relevantes para a sociedade, estimulam a participação cidadã e propiciam um ambiente favorável ao desenvolvimento social. Portanto, a contratação de artistas para esses eventos se alinha com a missão da Prefeitura de Imperatriz em promover a qualidade de vida da população, bem como respeitar e valorizar a identidade cultural local e regional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 13 de setembro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 sob o código 150.



Indicação da Equipe de Planejamento

Cleiton Ribeiro de Carvalho;

Daiane Pereira Gomes;

José Ribamar Silva de Sousa.

Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:

A definir



Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação Artística do cantor MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da Praia do Cacau.	SERVIÇO	1	25.000,00	25.000,00
Valor Total					R\$ 25.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz – MA, 04 de Setembro de 2026

José Ribamar Silva de Sousa
Equipe de Planejamento

Cleiton Ribeiro de Carvalho
Equipe de Planejamento

Daiane Pereira Gomes
Equipe de Planejamento

DESPACHO:

APROVO NA FORMA DA LEI

Imperatriz – MA, 04/09/2026

José Arimathéia Pereira de Castro
Pres. da Fundação Cultural de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Justificativa para a dispensa de confecção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos na contratação direta de artista mediante inexigibilidade de licitação.

1. Objeto da Justificativa

O presente Termo tem como finalidade justificar a dispensa da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e da Análise de Riscos no processo de contratação direta da apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Legal e Conceitual da Inexigibilidade para Contratação de Artistas

A contratação de artistas, por sua natureza intrínseca, reveste-se de **singularidade** e **caráter intuitu personae**. Isso significa que a performance ou obra artística é indissociável da figura do próprio artista, sendo uma manifestação única e insubstituível de seu talento, estilo e reconhecimento. Destarte, a execução do objeto contratual só poderá ser realizada pelo profissional especificamente escolhido, inviabilizando a competição.

Essa particularidade é reconhecida pelo legislador na Lei nº 14.133/2021, que em seu **Art. 74, inciso II**, estabelece a inexigibilidade de licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". A consagração, neste contexto, atesta a singularidade e a inviabilidade de comparação com outros profissionais para o atendimento do interesse público específico.

3. Dispensa de Artefatos da Fase de Planejamento (ETP e Análise de Riscos)

A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 72, inciso I**, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com "documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". A expressão "se for o caso" confere à Administração Pública a prerrogativa de avaliar a pertinência da elaboração desses artefatos de planejamento, considerando a natureza e as particularidades de cada contratação.

Nesse diapasão, justifica-se a não confecção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e da Análise de Riscos para o presente caso, pelos seguintes motivos:

3.1. Inaplicabilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

O ETP tem como objetivo principal a avaliação da viabilidade técnica e econômica de diferentes soluções para uma necessidade, buscando a alternativa mais vantajosa e aprofundando o conhecimento sobre o objeto a ser contratado, a fim de justificar a solução escolhida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



Contudo, na contratação de artista por inexigibilidade: Não há comparabilidade de soluções: A escolha de um artista específico, consagrado e com caráter *intuitu personae*, não permite a busca por "soluções alternativas" ou a comparação de diferentes profissionais, pois a solução é o próprio artista. O objetivo não é encontrar "um artista", mas sim aquele artista para uma finalidade específica (ex: celebrar um evento, divulgar uma mensagem com a imagem de um profissional específico).

- **Finalidade já definida:** A singularidade do objeto e a inviabilidade de competição eliminam a necessidade de se buscar, por meio de ETP, a melhor solução, visto que a "solução" (o artista e sua performance) já está predeterminada e justificada pela sua exclusividade e reconhecimento.
- **Redundância da análise:** A própria justificação da inexigibilidade já abarca a análise que o ETP buscaria realizar, pois a decisão já foi pela singularidade daquele determinado artista e não por uma solução genérica.

3.2. Inaplicabilidade da Análise de Riscos na Fase de Planejamento Inicial

A Análise de Riscos no contexto da fase de planejamento visa identificar, avaliar e propor tratamentos para riscos inerentes ao processo de contratação e à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à falha de mercado, complexidade técnica, ou problemas de desempenho de múltiplos fornecedores.

Para a contratação de artista por inexigibilidade:

- **Riscos inerentes à singularidade:** Os riscos primários estão associados à capacidade do artista escolhido de entregar a performance esperada, que são inerentes à natureza do serviço *intuitu personae* e não podem ser mitigados por uma análise prévia comparativa de mercado. Tais riscos são geridos por meio das cláusulas contratuais e do monitoramento da execução, não por uma análise que se propõe a comparar alternativas ou mercados.
- **Ausência de riscos de mercado:** Não há riscos de mercado a serem mitigados por esta análise, uma vez que não se busca uma concorrência ou um leque de opções de fornecedores.
- **Foco no risco do processo:** A análise de riscos neste contexto se desloca para a gestão do risco inerente à escolha daquele artista específico e aos aspectos contratuais da performance, o que é distinto da análise de riscos processuais ou de mercado que a fase inicial de planejamento usualmente aborda.

4. Entendimento Doutrinário

A doutrina e a jurisprudência têm corroborado a dispensa desses artefatos em casos de contratação direta por inexigibilidade de artistas: **Marçal Justen Filho** elucida que a contratação de artistas se enquadra em uma categoria onde "a personalidade e a singularidade do serviço justificam a inexigibilidade de licitação" (Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 276). A essência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



da contratação está na pessoa do artista, tornando ETPs, que buscam a solução mais vantajosa entre diversas, desnecessários e incompatíveis com a natureza do objeto.

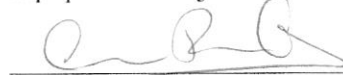
A inviabilidade de competição, nesses casos, decorre do entendimento de que a escolha do artista baseada em sua singularidade e capacidade de atrair o público é um critério que se alinha ao princípio da eficiência, fundamental na administração pública. Assim, a natureza singular da contratação artística afasta a necessidade de um planejamento voltado a selecionar o "melhor" entre "vários" candidatos, já que o profissional escolhido tem características próprias e atender à demanda pretendida. A eficiência, portanto, reside em garantir a realização do evento ou a prestação cultural por meio de um artista de renome, resultado que um processo competitivo tradicional não seria capaz de assegurar.

5. Conclusão

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a exigência de ETP e Análise de Riscos ao "se for o caso", e considerando a natureza singular e *intuitu personae* da contratação de artista por inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente a dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Riscos para o presente processo. A ausência desses artefatos não compromete a legalidade, a economicidade ou a eficiência da contratação, pois a própria essência da inexigibilidade já pressupõe a inviabilidade de análise comparativa de soluções ou de riscos de mercado, que são os focos desses documentos.

Imperatriz – MA, 04 de Setembro de 2026


José Ribamar Silva de Sousa
Equipe de Planejamento


Cleiton Ribeiro de Carvalho
Equipe de Planejamento


Daiane Pereira Gomes
Equipe de Planejamento

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 04/09/2026

José Arimatheia Pereira de Castro
Pres. da Fundação Cultural de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



DESPACHO

Ref. Ofício nº 090/2026/CA/FCI

Contratação da Apresentação Artística do cantor MARIOZAN ROCHA

O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz/MA, Sr. José Arimathéia Pereira de Castro, no regular desempenho de suas atribuições legais e considerando as razões expostas, RESOLVE:

1. MOTIVAÇÃO

Trata-se da solicitação de abertura de processo administrativo para contratação da apresentação Artística do cantor MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da Praia do Cacao, por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DETERMINAÇÕES

Diante do exposto:

- 2.2. Autorizo a abertura de Processo Administrativo, devidamente autuado e numerado.
- 2.3. Determino que o Setor de Contratações conduza e instrua o processo, com expedição da razão da escolha, justificativa dos preços e demais documentos necessários a contratação.
- 2.4. Oficiar à Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) para emissão de Certidão de Disponibilidade Orçamentária, comprovando a existência de recursos para custeio da despesa;
- 2.5. Solicitar o Parecer Jurídico da PGM;
- 2.6. Solicitar o Parecer da CGM;
- 2.7. Determino que sejam praticados, independentemente de nova determinação, todos os atos administrativos necessários ao regular andamento e instrução do processo.

Cumpra-se, com urgência.

Imperatriz/MA, 04 de setembro de 2026

José Arimathéia Pereira de Castro (Ditola Castro)
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento à ordem do Ilustríssimo Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, **JOSÉ ARIMATHÉIA PEREIRA DE CASTRO**, procedeu-se a abertura e autuação do presente **Processo Administrativo sob o nº 02.20.00.105/2026**, que tem por finalidade a Contratação da apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA para programação do Verão da Prefs na Praia do Cacau.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Imperatriz - MA, 04 de setembro de 2026

Cleiton Ribeiro de Carvalho
Coordenador de Cultura
Matricula nº 34.883-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Processo nº 02.20.00.105/2026 – FUMIC

Inexigibilidade nº 071/2026 – FUMIC

Contratado: MARIOZAN ROCHA

A Administração Pública, em estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresenta a justificativa detalhada para a escolha da apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA, para contratação mediante inexigibilidade de licitação para o evento cultural no município.

A escolha do cantor MARIOZAN ROCHA fundamenta-se em sua **inequívoca singularidade artística** e no notório reconhecimento que desfruta junto à crítica especializada e, principalmente, junto à **opinião pública local**. Trata-se de uma banda profissional do setor artístico amplamente consagrada, cuja relevância no cenário musical regional confere-lhe um inquestionável **poder de atração de público**.

A decisão pela sua contratação é estratégica para o sucesso e impacto do evento cultural do município, considerando:

1. **Consagração e Capacidade de Atração de Público:** o cantor MARIOZAN ROCHA possui um histórico consolidado de apresentações bem-sucedidas para grandes plateias, demonstrando comprovada capacidade de engajar e dinamizar o público. Sua presença garante um fluxo significativo de participantes, essencial para a visibilidade e êxito do evento.
2. **Excelência Artística e Repertório Abrangente:** Conhecida pela excelência técnica de seus músicos e pela qualidade de suas performances, o cantor MARIOZAN ROCHA oferece um **repertório variado e diversificado**, que transita por diferentes estilos e sucessos, assegurando que a apresentação agrade a um amplo espectro de gostos populares. Essa versatilidade é fundamental para criar uma experiência cultural inclusiva e memorável para toda a comunidade.
3. **Experiência em Eventos:** O portfólio anexo comprova a vasta experiência da banda na condução de shows artísticos em grandes palcos e praças públicas, atestando sua capacidade de adaptação e entrega em ambientes de grande porte, com a composição de uma equipe robusta, incluindo músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.
4. **Disponibilidade e Adequação ao Evento:** A viabilidade desta contratação foi confirmada pela **disponibilidade** da banda para se apresentar na data e local estipulados para o evento cultural do município, fator crucial para a concretização desta iniciativa.

Por fim, a contratação se dará em estrita observância ao Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o vínculo contratual seja estabelecido diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, garantindo a legitimidade do processo e coibindo intermediários indevidos.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



Em síntese, a escolha do cantor MARIOZAN ROCHA transcende a mera preferência, representando uma decisão estratégica, objetiva e coerente, pautada em sua singularidade artística, inegável poder de atração de público, repertório versátil, excelência comprovada e disponibilidade. Tais atributos asseguram a maximização do retorno social e cultural do investimento público, entregando um evento de alto nível que atende de forma superior ao interesse coletivo da população municipal.

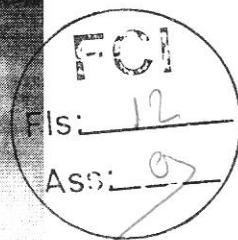
Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026

José Ribamar Silva de Sousa
Equipe de Planejamento

Cleiton Ribeiro de Carvalho
Equipe de Planejamento

Daiane Pereira Gomes
Equipe de Planejamento

DESPACHO: APROVO NA FORMA DA LEI Imperatriz – MA, <u>08</u> / <u>09</u> / <u>2026</u> José Arimatheia Pereira de Castro Pres. da Fundação Cultural de Imperatriz
--



MARIOZAN ROCHA



CANTOR



COMPOSITOR



EMPRESÁRIO

Mariozan Rocha é um cantor, compositor e empresário brasileiro, natural de Monsenhor Hipólito, Piauí. Além de carreira musical, ele foi eleito vice-prefeito de Monsenhor Hipólito. Suas músicas frequentemente abordam temas como amor, paixão e vida no interior, características marcantes do sertanejo tradicional e contemporâneo.

 RELAYS

Cláudio R. de Carvalho
Mat: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz

AGENDA DE AGOSTO

(PRÓXIMOS SHOWS)

14/08

TAQUARALTO
PALMAS - TO



21/08

LAGOA GRANDE
ARAME - MA



22/08

**COCAL DOS
CABRITOS**
ARAME - MA



23/08

ITUPIRANGA
PA



29/08

**SÃO GERALDO
DO ARAGUAIA**
PA



30/08

**CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA**
PA



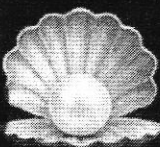
MARIOZAN
Rocha

**O SERESTEIRO
VOLTOU**

CONTATO PARA SHOWS



(86) 99998-3423


PÉROLA

Instagram

Entrar

Cadastre-se



mariozanrochaoficial



Mariozan Rocha

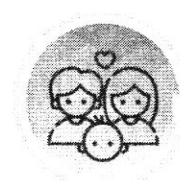
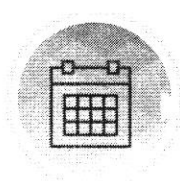
Cantor, Compositor e Vice-prefeito de Monsenhor Hipólito – PI

DVD Baú Acústico

Shows:(86) 9 9998-3423

Assista... mais

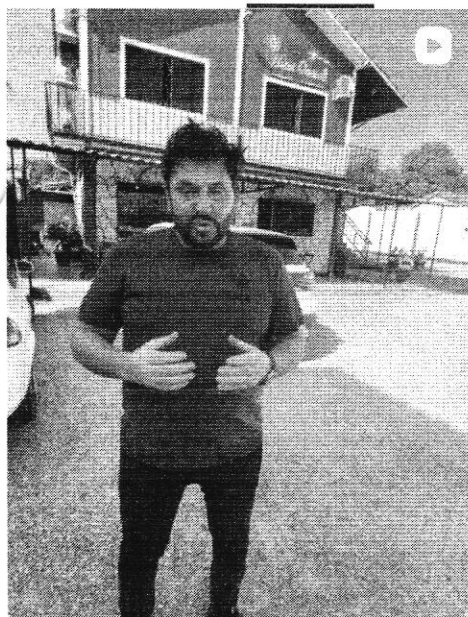
youtu.be/BqAlTAzt7s?si=u3UYzAwxYV0_FjLJ



60,9 mil seguidores

5.181 seguindo

Cleiton R. de Carvalho
Mat.: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz



Instagram

Entrar

Cadastre-se

FIS: 15



Mostrar mais posts de mariozanrochaoficial

Contas que talvez você curta

Ver tudo

Instagram

Entrar Cadastre-se



Zé Armando
Zé Armando
Seguir



Meta Sobre Blog Carreiras Ajuda API Privacidade Termos Localizações Popular Instagram Lite
Meta AI Threads Upload de contatos e não usuários Meta Verified

Português (Brasil) © 2026 Instagram from Meta

Cleiton R. de Carvalho
Mat.: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Processo nº 02.20.105/2026 – FUMIC
Inexigibilidade nº 071/2026 – FUMIC
Contratado: **MARIOZAN ROCHA**

1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 72, inciso VII, estabelece a necessidade de **justificativa do preço** em processos de contratação direta, assegurando a aderência aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade. Para as contratações por inexigibilidade, a comprovação da compatibilidade do preço com o valor de mercado deve considerar as peculiaridades da natureza singular do objeto e do fornecedor. .

2. Valor Global da Contratação

O valor global da presente contratação artística para a realização do evento no município é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

3. Análise da Compatibilidade do Preço

A avaliação da compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado para a contratação do cantor **MARIOZAN ROCHA** é justificada pelos seguintes aspectos intrínsecos e extrínsecos:

3.1 Singularidade e Reconhecimento Artístico: A contratação se dá pela notória consagração da banda no cenário regional, atestada pela crítica especializada e pela opinião pública. Essa singularidade, que fundamenta a inexigibilidade, reflete-se diretamente no valor do cachê, que é inerente à exclusividade de seu talento e prestígio. O preço não se baseia em uma competição de mercado usual, mas sim no valor intrínseco de um profissional cuja demanda é ditada por sua própria reputação e capacidade de gerar grande impacto.

3.2 Capacidade Comprovada de Atração de Público: A capacidade do artista **MARIOZAN ROCHA** de atrair um volume significativo de público é um ativo valioso para o evento, garantindo seu sucesso e atingindo os objetivos de fomento cultural e turístico do município. Este poder de atração é um fator determinante na formação do preço de mercado de artistas de renome.

3.3 Comprovação de Preços Praticados no Mercado: A compatibilidade do valor proposto foi verificada mediante apresentação de notas fiscais para outros eventos e pesquisa dos preços praticados pela administração pública em contratações semelhantes, demonstrando que o valor pleiteado está dentro da faixa de cachê praticado.

3.3.1. Proposta Vantajosa para a Administração Pública: Após negociações, obteve-se uma proposta que, considerando a demanda e o patamar de reconhecimento da Banda, se afigura em condições **extremamente vantajosas** para o município. A Administração buscou as melhores condições possíveis dentro do cenário de contratação de um artista de tal envergadura, aproveitando a disponibilidade na agenda da banda para a data do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC



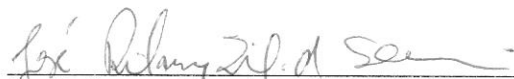
- 3.4. **Variações e Componentes do Custo:** É fundamental considerar que o cachê de artistas de alto nível é influenciado por diversas variáveis, tais como:
- 3.5. **Data e Horário da Apresentação:** Datas comemorativas, fins de semana e horários de maior demanda tendem a ter cachês mais elevados.
- 3.5.1. **Local do Evento:** A relevância e visibilidade do evento no calendário cultural também podem influenciar o valor.
- 3.5.2. **Estrutura e Equipe Envolvida:** O valor inclui, além do cachê principal, os custos associados à logística de produção, que abrangem:
- a. Equipe técnica e de apoio da Banda (músicos, técnicos de som, luz, roadies, produtores, dançarinos, deslocamento, alimentação, impostos e etc., conforme composição do show);

4. Conclusão

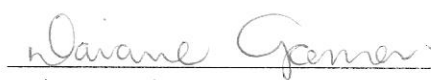
Diante do exposto, e com base nos elementos apresentados e nos documentos comprobatórios anexos, conclui-se que o preço global pactuado para a contratação de MARIOZAN ROCHA está **compatível com os valores praticados no mercado para artistas de projeção equivalente e considerando a singularidade e o poder de atração de público da banda contratada.**

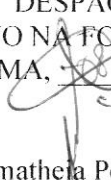
A conjugação do notório interesse público em oferecer um evento de alta qualidade com a adequação legal e a razoabilidade do preço proposto justifica plenamente a concretização desta contratação por inexigibilidade, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026


José Ribamar Silva de Sousa
Equipe de Planejamento


Cleiton Ribeiro de Carvalho
Equipe de Planejamento


Daiane Pereira Gomes
Equipe de Planejamento

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 08/09/2026

José Arimathéa Pereira de Castro
Pres. da Fundação Cultural de Imperatriz

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.691.925/0001-00



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUANTIDADE	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CACHÊ ARTÍSTICO	15.000,00	15.000,00
05	MÚSICOS	1.000,00	5.000,00
01	PRODUÇÃO	1.000,00	1.000,00
01	LOGÍSTICA	4.000,00	4.000,00
TOTAL	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	25.000,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATADA: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO

**EVENTO: SHOW DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE VERANEIO DA
PRAIA DO CACAU**

LOCAL: PRAIA DO CACAU

DATA: 11-09-2026

HORÁRIO 20H

DURAÇÃO: 1h30

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Cleiton R. de Carvalho
Mat: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz

VALIDADE 30 DIAS

**DP PRODUÇÕES PIROTECNIA
E SONORIZAÇÃO LTDA:
35691925000100**

Assinado digitalmente por DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO
LTDA:35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=13349466000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DP
PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Condon1872*
Data: 2026-09-04 18:20:28
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



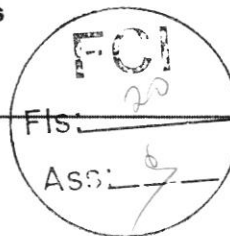
DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão
03/07/2026 10:45:21

Competência
07/2026

Número / Série
15 / U

Código de Verificação
iribedrbk



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
02.766.921/0001-95

Nome / Nome Empresarial
PEROLA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço
AVENIDA DOM SEVERINO 2074 SALA 204, FATIMA

Inscrição Municipal
614464-0

E-mail
danielmartins27@hotmail.com

Município
TERESINA / PI BRASIL

Telefone
(86) 9999-3423

CEP
64049-375

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
04.144.176/0001-78

Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Endereço
AVENIDA RIO MARIA 660 CENTRO

Inscrição Municipal
-

E-mail
OUVIDORIA@RIOMARIA.PA.GOV.BR

Município
RIO MARIA / PA BRASIL

Telefone
(94) 9239-5001

CEP
68530-000

Serviço Prestado

CNAE / CBO
9001-9/02-01 - PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço
12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES,

Local da prestação do serviço
RIO MARIA / PA

Pais da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Contratação de show artístico do cantor Mariozan Rocha para o evento Verão Turismo de Sol e Praia. CONVENIO Nº19/2026 SETUR
Processo de compra: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 045.2026-000011 - Contrato nº 20260190

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3507-6
CONTA: 82331-7

Cleiton R. de Carvalho
Mat.: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Município da incidência do ISSQN
TERESINA - PI

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR DO SERVIÇO

Retenção do ISSQN
NÃO RETIDO

Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
NÃO OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
-

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	5,000000	2.500,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

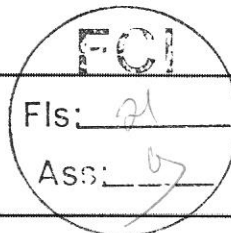


Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 31/07/2026 10:23:54
Competência 07/2026
Número / Série 19 / U
Código de Verificação CbNbclGEe



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
02.766.921/0001-95
Nome / Nome Empresarial
PEROLA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço
AVENIDA DOM SEVERINO 2074 SALA 204; FATIMA

Inscrição Municipal 614464-0
Telefone (86) 9998-3423
E-mail danielmartins27@hotmail.com
Município TERESINA / PI BRASIL
CEP 64049-375

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
01.610.134/0001-97
Nome / Nome Empresarial
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA
Endereço
AVENIDA SENADOR LA ROQUE 0 CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município CIDELÂNDIA / MA BRASIL
CEP 65921-000

Serviço Prestado

CNAE / CBO
9001-9/02-01 - PRODUÇÃO MUSICAL
Serviço
12 13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES.
Local da prestação do serviço CIDELÂNDIA / MA
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Execução de apresentação artística musical do cantor "MARIOZAN ROCHA", no dia 01 de agosto de 2026, durante a festa do período de verão na praia da viração em Cidelândia - MA.
Nº PROCESSO 018/2026
ORIGEM: CONTRATO Nº 091/2026

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3507-6
CONTA: 82331-7

ISS RETIDO NA NOTA: 5% - R\$ 2.650,00

Cleiton R. de Carvalho
Mat.: 34.683-0
Fundação Cultural de Imperatriz

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	5,000000	R\$ 2.650,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão

08/07/2026 11:23:46

Competência

07/2026

Número / Série

17 / U

Código de Verificação

A3H0UDU9f



A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF

02.766.921/0001-95

Nome / Nome Empresarial

PEROLA PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço

AVENIDA DOM SEVERINO 2074 SALA 204, FATIMA

Inscrição Municipal

614464-0

E-mail

danielmartins27@hotmail.com

Município

TERESINA / PI BRASIL

Telefone

(86) 9998-3423

CEP

64049-375

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF

22.938.773/0001-56

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Endereço

AV TREZE DE MAIO 0 CENTRO

Inscrição Municipal

-

E-mail

ouvidoria@brejograndedoaraguaia.pa.gov.br

Município

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA /

Telefone

(94) 99105-4586

CEP

68521-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO

9001-9/02-01 - PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço

12.13 - PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES,

Local da prestação do serviço

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA / PA

País da prestação do serviço

BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR MARIOZAN ROCHA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE CARÁTER CULTURAL E POPULAR DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO VERANEIO 2026 DA PRAIA DE SÃO RAIMUNDO DO ARAGUAIA, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, VISANDO FOMENTAR A CULTURA, O TURISMO E O LAZER DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo de compra: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 6.2026-06 PMBQA - Contrato nº 20260069

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3507-6

CONTA: 82331-7

Cleiton R. de Carvalho
Mat: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN

Exigível

Município da incidência do ISSQN

TERESINA - PI

Responsável pelo recolhimento do ISSQN

PRESTADOR DO SERVIÇO

Retenção do ISSQN

NÃO RETIDO

Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional

NÃO OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)

35.000,00

Total das deduções (R\$)

0,00

Desc. incondicionado (R\$)

0,00

Base de cálculo do ISSQN (R\$)

35.000,00

Aliq. (%)

5,000000

Valor do ISSQN (R\$)

1.750,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)

0,00

IRRF (R\$)

0,00

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras retenções (R\$)

0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)

35.000,00

Retenções (R\$)

0,00

Desc. incondicionado (R\$)

0,00

Desc. condicionado (R\$)

0,00

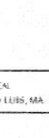
Valor Líquido da NFSe (R\$)

35.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2700569401



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME
 DIEGO PEREIRA ALENCAR

1 - DATA (PACAO)
 29/08/2008

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 03/02/1968, IMPERATRIZ, MA

4a - DATA EMISSÃO
 16/11/2013

4b - VALIDADE
 15/11/2015

4c - HCN
 **D**

4d - DOC IDENTIDADE / FIM EMISSOR - UF
 232367620020 GEJUSPC MA

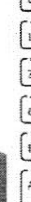
4e - CPF
 600.165.473-57

5 - Nº RESERVA
 04442171e69

6 - CAT. HAB
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ANTONIO ORLANDO SILVA ALENCAR

ASSINATURA DO TITULAR


JANILDEI DE PEREIRA ALENCAR

	9	10	11	12
AGC				
A			15/11/2015	
B			15/11/2015	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
D2				
D3				
D4				
D5				
D6				

12 - OBSERVAÇÃO:

LOCAL
 SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10652523781
 MAA01663479

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Cleiton R. de Carvalho
Mat.: 34 883-0
Fundação Cultural de Imperatriz

I<BRA04421716<698<<<<<<<<<<
8812038M3311156BRA<<<<<<<<<<6
DIEGO<<PEREIRA<ALENCAR<<<<<<<

NOME/NOME EMPRESARIAL

DIEGO PEREIRA ALENCAR

CPF/CNPJ

600.###.###-57

QUALIFICAÇÃO

Sócio-AdministradorCódigo de autenticidade: **58348016b9d51a3b**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia **03/03/2026** às **17:46:23** (data e hora de Brasília) por **DIEGO PEREIRA ALENCAR** - CPF **600.165.473-57**

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.691.925/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO	PORTE ME
--	--------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DIEGO PEREIRA ALENCAR	CPF 600.###.###-57	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador
---	------------------------------	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 7732-2/02 - Aluguel de andaimes 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 9001-9/02 - Produção musical 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO CASTELO BRANCO	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO
-------------------------------------	-----------------------	-------------

CEP 65916090	BAIRRO/DISTRITO BACURI	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DPPRODUOES20@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 91095601
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 35.691.925/0001-00

Fis: 25

Ass: 6

DIEGO PEREIRA ALENCAR, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 03/12/1988, identidade 232367620020 GEJUSPC/MA, nº do CPF 600.165.473-57, Residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090, Empresário individual sob o nome empresarial de **DIEGO PEREIRA ALENCAR** inscrito na junta omercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21801805071 de 03/12/2019 devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –(CNPJ) sob o nº 35.691.925/0001-00, estabelecida Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, resolve, neste ato, transforma o Ato Constitutivo de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada Unipessoal sob a razão social de **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital da empresa individual ora transformado, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, dividido em **10.000** (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIEGO PEREIRA ALENCAR	10000	10.000,00	100
TOTAL:	10000	10.000,00	100

CLAUSULA QUARTA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1422-3/00 – Fabricação de artigos do vestuário, produzido em malha e tricotagem, exceto meias

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/01 – Estúdios cinematográficos

5911-1/02 – Produção de filmes para publicidade

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7729/2/02 – Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos para uso domésticos e pessoais, instrumentos musicais

7732-2/02 - Aluguel de andaimes

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DIEGO PEREIRA
ALENCAR:
35691925000100

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=31420669000166, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:21:46
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CLAUSULA QUINTA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090

CLAUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

D P PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA
CNPJ 35.691.925/0001-00

CONTRATO SOCIAL



DIEGO PEREIRA ALENCAR, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 03/12/1988, identidade 232367620020 GEJUSPC/MA, nº do CPF 600.165.473-57, Residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA**

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Castelo Branco, 1135 Bairro Bacuri, Imperatriz-MA CEP: 65916-090

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

1422-3/00 – Fabricação de artigos do vestuário, produzido em malha e tricotagem, exceto meias

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

5911-1/01 – Estúdios cinematográficos

5911-1/02 – Produção de filmes para publicidade

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas
7732-2/02 - Aluguel de andaimes

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/02 - Produção musical

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLAUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 03/12/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR: 35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=31420669000166, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR: 35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:22:02
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CLAUSULA QUINTA - O capital da empresa que é de **R\$ 10.000,00** (dez mil) reais, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:



Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIEGO PEREIRA ALENCAR	10000	10.000,00	100
TOTAL:	10000	10.000,00	100

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO PEREIRA ALENCAR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Imperatriz – MA 05 de junho de 2024

DIEGO PEREIRA ALENCAR

DIEGO
PEREIRA
ALENCAR:

35691925000100

Assinado digitalmente por DIEGO
PEREIRA ALENCAR 35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA,
L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=31420569000166, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=DIEGO
PEREIRA ALENCAR 35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:22:23
Foxit Reader Versão: 9.3.0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60016547357	DIEGO PEREIRA ALENCAR

**DIEGO PEREIRA
ALENCAR:**
35691925000100

Assinado digitalmente por DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=31420669000166, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=DIEGO PEREIRA ALENCAR:
35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-06-13 02:22:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2024 16:47 SOB N° 21201542053.
PROTOCOLO: 240746775 DE 06/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407979690. CNPJ DA SEDE: 35691925000100.
NIRE: 21201542053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/06/2024.
DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFASICO
MODALIDADE TARIFARIA: B1_RESID

DIEGO PEREIRA ALENCAR
CPF: ***.165.47-**
R. CASTELO BRANCO, 1135,
CEP: 65916-090 - BACURI - IMPERATRIZ - MA

Número da UC
1.124.591.016-20

Conta Mês

08/2026

Vencimento

13/08/2026

Total a Pagar

R\$ 477,07

Data das
Leituras

Leitura Anterior
08/07/2026

Leitura Atual
06/08/2026

Nº de Dias
29

Próxima Leitura
05/09/2026



NOTA FISCAL Nº 165140828 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 06/08/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21260806272793000184660001651408281050322460
Protocolo de autorização: 3212600020978139 -
06/08/2026 às 15:13:15

MENSAGENS IMPORTANTES

• A EQTL MA, por meio do site: ma.equatorialenergia.com.br/institucional/transparencia/direitos-e-deveres realiza a divulgação dos principais direitos e deveres dos consumidores e demais usuários do serviço de distribuição de energia elétrica em cumprimento ao Ofício 237/2026 - STD /ANEEL e a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 060/2000. • Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 09/07 - 06/08

Itens da Fatura	Quant.	Preço Unit (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	387	1.132610	0.843180	11,21	100,81	438,32	ICMS	448,11	23,0000	103,06
Adicional Bandeira				0,25	2,25	9,79	PIS	345,05	0,5908	2,03
							COFINS	345,05	2,7327	9,43

ITENS FINANCEIROS

Cip-Illum Pub Pref Munic
Multa
Correção Monetária
Juros
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002

45,53	AGO/25	266
4,97	SET/25	338
0,49	OUT/25	391
0,66	NOV/25	255
-22,69	DEZ/25	187
	JAN/26	103
	FEV/26	164
	MAR/26	239
	ABR/26	230
	MAI/26	337
	JUN/26	296
	JUL/26	211
	AGO/26	387

Cleiton R. de Carvalho
Mat.: 34.883-0
Fundação Cultural de Imperatriz

Medidor	Grandes	Posto	Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao FISCO
10120210632	Consumo	ATIVO TOTAL		52.400	52.787	1,00	387 kWh	7ADA.32E5.28C7.8B45.ECCB.DDAA.AF81.9103

Resolução ANEEL	Nº do Programa Social
3512/25	06/08/2026

REAVISO DE VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.382153 31201.770174 2 15370000047707

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra
você.

Para realizar o pagamento,
utilize o QR CODE abaixo.

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO	
BENEFICIÁRIO				13/08/2026	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.				AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
1.124.591.016-20				08/2026	
DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NORSE NUMERO
06/08/2026	0202608165140828	DM	N	06/08/2026	33733821531201770
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(+) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			477,07

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E
CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA. CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 3009946127

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIEGO PEREIRA ALENCAR 600.165.473-57



Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA
CNPJ: 35.691.925/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:56:21 do dia 03/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2027.

Código de controle da certidão: **F4D9.59A4.AC5D.4616**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 156206/26

Data da

19/06/2026 10:11:07

Inscrição Estadual: 128641835

CPF/CNPJ: 35691925000100

Razão Social: DP PRODUA AES PIROTECNIA E SONORIZA AAO LTDA

Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 1135 CEP: 65916090 - BACURI

Telefone: (99)91095611

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/07/2026 18:29:12



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062661/26

Data da

20/06/2026 10:56:55

Inscrição Estadual: 128641835

CPF/CNPJ: 35691925000100

Razão Social: DP PRODUA AES PIROTECNIA E SONORIZA AAO LTDA

Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 1135 CEP: 65916090 - BACURI

Telefone: (99)91095611

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

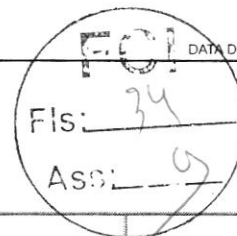
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0030298****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 100858303	NOME DO CONTRIBUINTE DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA	CPF / CNPJ 35.691.925/0001-00
ENDEREÇO RUA CASTELO BRANCO	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO
NÚMERO CEP 65916090	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO BACURI

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 64350916334	NOME DO REQUERENTE DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES 		

Data de Emissão: 08/09/2026 Hora de Emissão:
11:33:09

Validade: 07/11/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.691.925/0001-00**Razão social:** DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA**Endereço:** R CASTELO BRANCO 1135 / BACURI / IMPERATRIZ / MA / 65916-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2026 a 16/09/2026**Certificação Número:** 2026081805345436160640

Informação obtida em 24/08/2026 15:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.691.925/0001-00
Certidão nº: 60069124/2026
Expedição: 07/07/2026, às 16:24:01
Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.691.925/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 23/07/2026

Nº da certidão: 12603144480

Data de validade: 23/09/2026

Código de Validação: 5a9b83d0aa

NOME: DP PRODUcoes PIROTECNIA E SONORIZACAO

CNPJ: 35.691.925/0001-00

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



DECLARAÇÃO UNIFICADA E TERMO DE AUTORIZAÇÃO
(Credenciamento Cultural – Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – FCI/FUMIC)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE: Eu, DIEGO PEREIRA ALENCAR, portador do RG nº 232367620020 e inscrito(a) no CPF sob o nº 60016547357, residente na RUA CASTELO BRANCO, 1135, BACURI, Imperatriz – MA, **DECLARO**, para os devidos fins de participação no certame supracitado, que:

I. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E TRABALHO (Anexo VI):

- (x) Inexistem fatos impeditivos para minha habilitação (ou da empresa que represento), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (x) Estou ciente e concordo plenamente com as condições contidas no edital e seus anexos;
- (x) Assumo total responsabilidade pelas informações constantes na proposta apresentada;
- (x) Para fins do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, **não emprego** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos (ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 anos, se assinalado: []);
- (x) Tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e renunciando a questionamentos futuros sobre avenças técnicas ou financeiras (Acórdão nº 1.174/2008 – TCU).

II. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (Anexo VIII):

- Não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Fundação Cultural de Imperatriz.

III. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM (Anexo X):

- Autorizo a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ (FCI)** e o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** a utilizar minha imagem e som (incluindo fotografias, vídeos, áudios e registros de performance) de forma gratuita, irrevogável e ilimitada no tempo e território.
- Esta autorização destina-se a fins de divulgação, promoção institucional, registro histórico e comunicação das ações culturais realizadas ou apoiadas pela FCI.
- Declaro possuir todos os direitos sobre o material utilizado, garantindo que seu uso não viola direitos de terceiros, e manifesto concordância com o tratamento de dados pessoais conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Imperatriz - MA, 04 de SETEMBRO de 2026

**DP PRODUCOES PIROTECNIA
E SONORIZACAO LTDA:**
35691925000100

Assinado digitalmente por DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA:
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=13349466000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1, CN=DP
PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Condor1872
Data: 2026-09-04 18:23:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DIEGO PEREIRA ALENCAR
CPF 600.165.473-57



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE AGENCIAMENTO / EMPRESARIAMENTO DE ARTISTA QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, COMO REPRESENTANTE, DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO E, DO OUTRO LADO, COMO REPRESENTADO _____ MARIOZAN ROCHA _____ NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de contrato de agenciamento/ empresariamento de artista que entre si, celebram de um lado, como representante, DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO, localizada em: Rua Castelo Branco, 1135, Bacuri, Imperatriz-MA, CNPJ Nº 35.691.925/0001-00, e de outro lado, como representado:

MARIOZAN CESARIO DA
ROCHA:14087237869

Assinado de forma digital por
MARIOZAN CESARIO DA
ROCHA:14087237869
Dados: 2026.09.04 17:09:01
-03'00'

01: MARIOZAN CESARIO DA ROCHA CPF: 140.872.378-69 RG: 4795212
RESIDENTE AVENIDA DOUTOR NICANOR BARRETO, 2486, BAIRRO: ÁRVORES VERDE, TERESINA-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a representação em caráter exclusivo do representante na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para realização de apresentação artística em shows e eventos em qualquer parte do território e internacional ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário, bem como receber, dar quitação, assinar conjuntamente ou em separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, o presente contrato estende-se a sua equipe e músicos da qual a representa responde única e exclusivamente.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 05 anos com início na data da assinatura, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste a outra por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, sua vontade não renovar.

CLAUSULA QUINTA – Fica acordada entre as partes a cobrança de 20% (vinte por cento) do valor dos cachês e contratos fechados pelo representante ao representado referente aos impostos, taxas e despesas administrativas.

CLAUSULA SEXTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SÉTIMA – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem justa causa a qualquer tempo mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias

DP PRODUCOES PIROTECNIA
E SONORIZACAO LTDA:
35691925000100

Assinado digitalmente por DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA:
35691925000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Imperatriz, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=13349466000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1, CN=DP PRODUCOES
PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA:35691925000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Condor1872
Data: 2026-09-04 16:54:29
Foxit Reader Versão: 9.3.0

DIEGO PEREIRA ALENCAR

600.165.473-57

IMPERATRIZ- 04-09-2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME

MARIOZAN CESARIO DA ROCHA

1ª HABILITAÇÃO
26/06/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/11/1967 MONSENHOR HIPOLITO/PI

4a DATA EMISSÃO

19/03/2024

4b VALIDADE

16/03/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

4795212 SSP PI

4d CPF

140.872.378-69

5 Nº REGISTRO

07284327380

9 CAT. HABIL

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

CESARIO MAURO DA ROCHA

TEREZINHA DA SILVA ROCHA



Mariozan Cesario da Rocha

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		16/03/2029		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

TERESINA, PI

Luana Maria Machado Barradas

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
DIRETORA GERAL - DETRAN PI

ASSINATURA DO EMISSOR

60900218135
PI321597099

PIAUI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2774726058

PROIBIDO COPIAR

2774726058



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



TERMO DE REFERÊNCIA
PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Apresentação Artística do cantor MARIOZAN ROCHA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação Artística do cantor MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da Praia do Cacaú.	SERVIÇO	1	25.000,00	25.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Fundo Municipal de Incentivo à Cultura Quantidade: 1.00 Valor Total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					
Valor Total					R\$ 25.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico do cantor Mariozan Rocha, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. O cantor Mariozan Rocha possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.3. A consagração do artista é evidenciada pelo portfólio anexado. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho do cantor Mariozan Rocha, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico regional.
- 3.4. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de Mariozan Rocha, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar dos preços praticados pela administração pública em contratações similares, no período de até um ano anterior à data desta contratação. A pesquisa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



de preço anexada ao presente documento evidencia que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta a necessidade de promover e organizar eventos culturais durante o ano, cuja finalidade é fomentar o lazer, promover a integração social e valorizar a cultura local. Esses eventos são cruciais para a comunicação e interação entre diferentes segmentos da comunidade, contribuindo para a construção de uma identidade cultural sólida e vibrante.
- 5.3. No contexto atual, em que a inclusão social e a valorização do talento local são mais relevantes que nunca, é essencial garantir a participação de artistas locais em eventos programados de pequeno, médio e grande porte. A diversidade de manifestações culturais presentes no município deve ser representada, garantindo assim a acessibilidade à cultura para todos os cidadãos e promovendo oportunidades para aqueles que atuam na área artística.
- 5.4. A contratação de artistas para os eventos planejados se torna necessária não só para assegurar a realização dos mesmos, mas também para atender a uma demanda específica da população por entretenimento de qualidade que reflita as características regionais. Essa ação configura-se como um instrumento importante para fortalecer a economia criativa local, além de gerar emprego e renda para os artistas envolvidos.
- 5.5. Atender a essa necessidade é fundamental para a promoção do interesse público, uma vez que os eventos culturais abordam temas relevantes para a sociedade, estimulam a participação cidadã e propiciam um ambiente favorável ao desenvolvimento social. Portanto, a contratação de artistas para esses eventos se alinha com a missão da Prefeitura de Imperatriz em promover a qualidade de vida da população, bem como respeitar e valorizar a identidade cultural local.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 sob o código 150

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Duração da Apresentação:** A duração total da performance deve ser de no mínimo 90 minutos sem intervalos. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



- 7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgão de fiscalização perante seu repertório.
- 7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às 22:00 horas.
- 7.8. **Comunicação e Coordenação:** Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1. **Local:** PRAIA DO CACAU
- 16.2. **Data:** Encerramento da Praia do Cacau no mês de setembro 2026.
- 16.3. **Horário:** 22:00h

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.20.00 – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1167.1205.0000 – FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA: 2196

FONTE DE RECURSO: 1.500

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



- pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado em parcela única na data da apresentação.
- 20.1.1. Se a data da apresentação for em um dia útil, o pagamento do valor será efetuado na data da apresentação;
- 20.1.2. Caso a apresentação ocorra em um dia não útil, o pagamento do valor deverá ser realizado no primeiro dia útil anterior à apresentação.
- 20.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.3.1. o prazo de validade;
- 20.3.2. a data da emissão;
- 20.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.3.5. o valor a pagar; e
- 20.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do

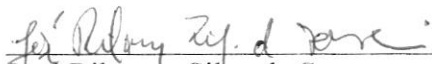


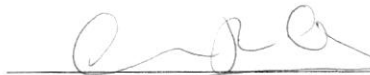
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



- Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026


José Ribamar Silva de Sousa
Equipe de Planejamento


Cleiton Ribeiro de Carvalho
Equipe de Planejamento


Daiane Pereira Gomes
Equipe de Planejamento

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 08/09/2026

José Arimatheia Pereira de Castro
Pres. da Fundação Cultural de Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº ____/
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

Apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA durante a programação cultural do Verão da Prefs da Praia do Cacaú.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX/XX/20XX

FINAL: XX/XX/20XX



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC

CNPJ nº 20.792.103/0001-49

Representante: José Arimatheia Pereira de Castro – CPF 505.173.683-15

Rua Bom Jesus, 589, Santa Rita, Imperatriz - MA



DADOS DO CONTRATADO

DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº 35.691.925/0001-00, Rua Castelo Branco, 1135, Bacuri, Imperatriz - MA

Representante legal: Diego Pereira Alencar, CPF nº 600.165.473-57 e RG nº 232367620020 GEJUSPC MA



FISCAL DO CONTRATO

A DEFINIR EM PORTARIA ESPECIFICA

PREÂMBULO

Aos xx de setembro de 2026, o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC, CNPJ/MF nº 20.792.103/0001-49, representado pelo Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz e ordenado de despesa do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, José Arimatheia Pereira de Castro, brasileiro, agente político, portador do RG nº 046860122012-9 SSP/MA e o CPF/MF nº 505.173.683-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.691.925/0001-00, com sede à Rua Castelo Branco, 1135, Bacuri, Imperatriz - MA, através do seu representante legal, o(a) senhor(a) Diego Pereira Alencar, inscrito(a) no CPF nº 600.165.473-57 e RG nº 232367620020 GEJUSPC MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto apresentação artística da MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da Praia do Cacao de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da praia do cacao.	SERVIÇO	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Valor Total					R\$ 25.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de xx/xx/20xx e encerramento em xx/xx/20xx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por termo aditivo, mediante solicitação formal, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



MINUTA DE CONTRATO

de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, xx de xxxxx de 20xx

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
José Arimathéia Pereira de Castro

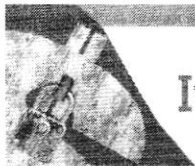
PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (09/09/2026 às 11:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.691.925/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6AA1.70B4.8944.E044 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **35.691.925/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

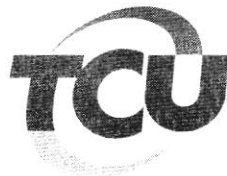
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:39 do dia 09/09/2026 , com validade até o dia 09/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rC92MwggmucPU5cyTofl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 09/09/2026, que **DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 35.691.925/0001-00, **NÃO CONSTA** como responsável em processos de controle externo do TCU.

i O que significa não constar em nenhum processo?

Significa que não possui pendências, condenações ou processos em andamento no TCU relacionados a má gestão de recursos públicos.

⚖ Base legal:

Artigos 144 e 145 da Resolução-TCU 246/2011 (Regimento Interno do TCU)

-
- As informações desta certidão se referem **aos últimos 20 anos**, contados da data do protocolo da solicitação, nos termos do §1º do art. 17 da Portaria TCU nº 2, de 2026.



Certidão válida até **09/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código XAWH20260909113749

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do(s) Ofício nº 087/2026-FUMIC, de 04/09/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.115/2026, declaro, contemplados no orçamento do Município a(s) ação(es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- Interessado: FUMIC-FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA
- Dotação Orçamentária:

02.20.00.13.392.1167.1205.0000		Ficha	Fonte
Projeto/Atividade:1205- FOMENTO A PRODUÇÃO ARTISTICA E CULTURAL			
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	2196	1.500

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração.

Imperatriz (MA), 04/09/2026.


Renice da Costa Sousa Coelho
contadora
CRC/MA 009241/O6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R N° 1841/2026.

Processo nº 02.20.00.105/2026/FCI

Interessada: Fundação Cultural de Imperatriz

Assunto: Contratação direta (inexigibilidade de licitação).

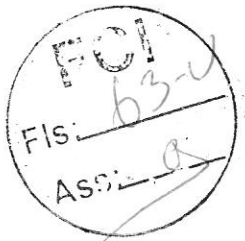
Trata-se de parecer JURÍDICO PRÉVIO solicitado pela Fundação Cultural de Imperatriz, acerca da possibilidade de contratação direta do Cantor Mariozan Rocha para apresentação na programação do “Verão da Prefs” 2026.

Encaminhado o processo em epígrafe, com 62 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Solicitação para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
- c) Documento de Formalização de Demanda;
- d) Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar e de matriz de risco;
- e) Razão de escolha do contratado;
- f) Justificativa de Preços
- g) Termo de Referência;
- h) Minuta de contrato;
- i) Documentos relativos a capacidade de contratar;
- j) Demais documentos de andamento processual.

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA, Declaração de Adequação Orçamentária e financeira e autorização expedida pela autoridade competente.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, se presume que, as especificações técnicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do Órgão interessado.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do Órgão interessado.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R N° 1841/2026.

Processo nº 02.20.00.105/2026/FCI

Interessada: Fundação Cultural de Imperatriz

Assunto: Contratação direta (inexigibilidade de licitação).

Trata-se de parecer JURÍDICO PRÉVIO solicitado pela Fundação Cultural de Imperatriz, acerca da possibilidade de contratação direta do Cantor Mariozan Rocha para apresentação na programação do “Verão da Prefs” 2026.

Encaminhado o processo em epígrafe, com 62 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura;
- b) Solicitação para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
- c) Documento de Formalização de Demanda;
- d) Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar e de matriz de risco;
- e) Razão de escolha do contratado;
- f) Justificativa de Preços
- g) Termo de Referência;
- h) Minuta de contrato;
- i) Documentos relativos a capacidade de contratar;
- j) Demais documentos de andamento processual.

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA, Declaração de Adequação Orçamentária e financeira e autorização expedida pela autoridade competente.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, se presume que, as especificações técnicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É brevemente o relatório, passamos a opinar

Decerto, a exigência legal é a realização do processo de licitação a fim de que, obtida a melhor proposta, se formalize a aquisição de bens e serviços a serem utilizados pela Administração Pública, a teor do que consta em seu no artigo 2º da Lei 14.133/2021, sendo passível sua contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses legalmente previstas.

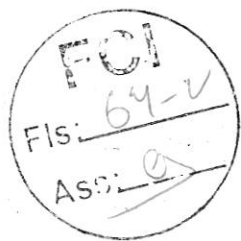
A matéria foi regulamentada pela Lei nº 14.133 de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II da referida norma é inexigível a licitação nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Verifica-se que a nova legislação acresceu, em relação à anterior, incorporando o posicionamento da jurisprudência, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ora, ao cotejo da norma se verifica a necessidade de se atender aos seguintes requisitos: a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Verifica-se que a nova legislação acresceu, em relação à anterior, incorporando o posicionamento da jurisprudência, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Ora, ao cotejo da norma se verifica a necessidade de se atender aos seguintes requisitos: a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É brevemente o relatório, passamos a opinar

Decerto, a exigência legal é a realização do processo de licitação a fim de que, obtida a melhor proposta, se formalize a aquisição de bens e serviços a serem utilizados pela Administração Pública, a teor do que consta em seu no artigo 2º da Lei 14.133/2021, sendo passível sua contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação nas hipóteses legalmente previstas.

A matéria foi regulamentada pela Lei nº 14.133 de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso II da referida norma é inexigível a licitação nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Acerca da matéria se destaca a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho¹:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Já em relação à opinião pública, a comprovação pode ocorrer através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No presente procedimento se entende que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo (fls. 12/17), assim como na razão da escolha do contratado (fls 10/11).

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, o que foi atendido na justifica de preço apresentada no presente procedimento.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Muito embora albergada pelo artigo 74 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade (inclusive com a juntada de cotação de preços no mercado) e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretenso contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Já em relação à opinião pública, a comprovação pode ocorrer através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No presente procedimento se entende que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo (fls. 12/17), assim como na razão da escolha do contratado (fls 10/11).

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, o que foi atendido na justifica de preço apresentada no presente procedimento.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Muito embora albergada pelo artigo 74 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade (inclusive com a juntada de cotação de preços no mercado) e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretenso contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Acerca da matéria se destaca a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho¹:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de formalização da demanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Ao cotejo do referido artigo destaca-se a necessidade de apresentação do “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi devidamente acostado (fls. 03-04), tendo sido apresentada a competente justificativa para a não elaboração do ETP e análise de riscos (fls. 05-07).

b) Estimativa de despesas

Com relação a estimativa de despesas se registre que o valor para a contratação pretendida foi averiguado tal como apresentado em justificativa de preços acostada autos (fls. 17/18), firmada por servidor público apontado para esse desiderato.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostada justificativa no DFD quanto ao alinhamento da contratação com PCA- 2026. Ausente, contudo, Declaração de adequação orçamentária e financeira, sugerindo essa PGM seja a mesma acostada ao presente procedimento.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: Atos Constitutivos (fls. 25/28), Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União (fls. 31), Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa Estadual (fls. 32/33), Certidão de Negativa de Débitos Municipais (fls. 34), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 36), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 35), Certidão Negativa de condenações cíveis por ato de improbidade (fls. 59), Certidão Negativa Correccional (fls. 60), Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial (fls. 37) e respectivas declarações (fls. 38).

Recomenda essa PGM, seja também verificada eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto à apresentação válida de: Comprovante de Inscrição no CNPJ; Certidão de licitante idôneo, documentos essenciais ao presente procedimento.

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública, em atenção ao princípio da motivação, fundamentou a necessidade de contratação em razão da consagração Pública, excelência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

artística, experiência, disponibilidade e adequação ao evento, em conformidade com o termo apresentado (fls. 10/11).

f) Justificativa de preço realizada na qual foram apontados os valores apurados em razão das cotações realizadas pelo setor competente (fls. 17/18);

g) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

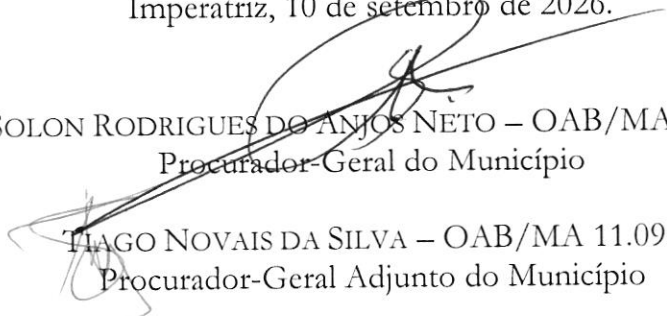
Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida inexigibilidade seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.**

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 10 de setembro de 2026.


SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC



TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO Nº 02.20.00.105/2026 – FUMIC
INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026 – FUMIC
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR MARIOZAN ROCHA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar e/ou esclarecer as recomendações e pontos levantados no Parecer Jurídico nº 1841/2026, referente ao Processo de Contratação Direta nº 02.20.00.105/2026-FUMIC, por inexigibilidade de licitação nº 071/2026-FUMIC, cujo objeto é a contratação de apresentação artística do cantor **MARIOZAN ROCHA**, conforme passa a expor:

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 1841/2026 – PGM, junta aos autos do processo administrativo nº 02.20.00.105/2026 – FCI, os documentos abaixo relacionados:

- a) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- b) Certidão de conformidade com o Plano de Contracões Anual referente ao exercício de 2026, sob o código 150;
- c) Cartão do CNPJ atualizado da empresa;
- d) Certidão negativa de licitantes inidôneos;

Em relação as cláusulas específicas das prerrogativas da Administração Pública em contratos administrativos são as cláusulas exorbitantes, que conferem poderes especiais à Administração, como modificação e rescisão unilateral, fiscalização da execução, aplicação de sanções, garantias, entre outras, justificadas pela supremacia do interesse público sobre o privado, visando a adequação contínua às necessidades públicas.

Tais clausulas podem ser encontradas na minuta do contrato com a seguinte nomenclatura: CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL; CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE EXECUÇÃO; CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-ALTERAÇÕES, suprimindo assim a recomendação.

Imperatriz – MA, 11 de setembro de 2026.

Cleiton Ribeiro de Carvalho
Equipe de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Apresentação artística de MARIOZAN ROCHA no Verão da Praia da Praia do Cacau, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 10 de setembro de 2026

José Arimatheia Pereira de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUMIC



CERTIDÃO

Em cumprimento à ordem do Ilustríssimo Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, **JOSÉ ARIMATHEIA PEREIRA DE CASTRO**, procedeu-se a verificação do alinhamento do objeto da contratação com Plano de Contratação Anual, certifico devidos fins que objeto do presente **Processo Administrativo sob o nº 02.20.00.105/2026, inexigibilidade nº 071/2026**, que tem por finalidade a Contratação do cantor **MARIOZAN ROCHA** para programação do Verão da Prefs na Praia do Cacau está em conformidade com o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 sob o código 150.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Imperatriz - MA, 10 de setembro de 2026



Cleiton Ribeiro de Carvalho
Coordenador de Cultura
Matrícula nº 34.883-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.691.925/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA		DATA DE ABERTURA 03/12/2019	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-01 - Estudos cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO		NÚMERO 1135	COMPLEMENTO *****
CEP 65.916-090	BAIRRO/DISTRITO BACURI	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPPRODUcoes20@gmail.com		TELEFONE (99) 9109-5601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2026 às 10:14:04 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/09/2026 às 10:15, que **DP PRODUCOES PIROTECNIA E SONORIZACAO LTDA**, CNPJ: **35.691.925/0001-00**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **11/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código PPW120260911101531

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.20.00.105/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	071/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
OBJETO:	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE MARIOZAN ROCHA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, a justificativa para dispensa da confecção do Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 071/2025 para Apresentação Artística de MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da Praia do Cacau, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.105/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA, Inscrito no CNPJ sob nº 35.691.925/0001-00, localizado na Rua Castelo Branco, 1135, Bacuri, Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal, Senhor DIEGO PEREIRA ALENCAR, inscrito no CPF sob nº 600.165.473-57, RG sob nº 232367620020 SSP/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Imperatriz – MA, 11 de setembro de 2026

José Arimathéia Pereira de Castro
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz
Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 071/2026



Última atualização 11/09/2026

Contratação na origem: não informada. Assinatura: não informada.

Órgão/Entidade: 06158455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**Unidade compradora:** 4690 - Fundação Cultural de Imperatriz **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 11/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000115/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA durante a programação cultural do Verão da Prefs da Praia do Cacau.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 25.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
-------	----------	---------------------------	--------------------	-----------

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
082	11/09/2026	11/09/2026 a 11/11/2026	06158455000116-2-000170/2026	R\$ 25.000,00

Exibir

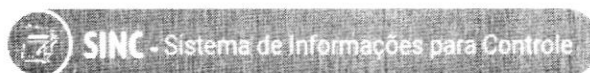
10

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Procedimento Contratação

**Status do Objeto:** Informação aceita

CNPJ Procedimento 20792103000149

Cod. UO 022000

Id Procedimento IN712026

ID da Contratação Pncp 06158455000116-1-000115/2026

Número do
Procedimento 71

Ano do Procedimento 2026

Tipo de Procedimento IN

Número do Processo 02.20.00.105

Ano do Processo 2026

Data Publicação 11/09/2026

Fundamentação II, Art. 74, Lei 14133/2021

Critério 2

Finalidade 4

Regime Execução 9

Objeto Apresentação artística do cantor MARIOZAN ROCHA durante a programação cultural do Verão da Prefs da Praia do Cacaú.

CPF da Autoridade 50517368315

Data Sessão

Valor Estimado R\$ 25.000,00

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2026



atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º - Nomear o servidor, CHARLES DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 769835-1 como gestor, e nomear o servidor WESLEY ALEXANDRE SARMENTO FACÃO ALMEIDA, Matrícula nº 852755-1, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo: a) Contrato nº 070/2026 - Apresentação artística de MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da praia do cacau. Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. IV) 0 Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. V) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. VI) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. VII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

José Arimatheia Pereira de Castro Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: \$fuPaocAlA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026, assinado em 11/09/2026. Objeto: Apresentação artística da MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da praia do cacau. Processo Administrativo nº 02.20.00.105/2026-FUMIC Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 071/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, CNPJ sob nº 20.792.103/0001-49. CONTRATADO: DP PRODUÇÕES PIROTECNIA E SONORIZAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF nº 35.691.925/0001-00. Valor Global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência Inicial: 11 de setembro de 2026. Vigência Final: 11 de novembro de 2026. José Arimatheia Pereira de Castro - Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, Imperatriz - MA, 11 de setembro de 2026.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: bzfhzyenxm20260911140917

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 071/2026 para Apresentação artística da MARIOZAN ROCHA na programação do Verão da Prefs da praia do cacau, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.20.00.105/2026-FUMIC. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Imperatriz - MA, 11 de setembro de 2026. José Arimatheia Pereira de Castro, Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz.

Publicado por: Cleiton Ribeiro de Carvalho
COORDENADOR DE CULTURA
Código identificador: fgnzdzs80glg20260911140908

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA Nº 03/2026 – SEFAZGO/NCCA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, por intermédio do Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa – NCCA, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

